



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 158, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

*Aprova o Regulamento da
Pós-graduação Stricto Sensu*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 2 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA

**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO**

Índice

Capítulo I - Definições e objetivos	2
Seção I – Da Pós-graduação Stricto Sensu	2
Seção II – Dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.....	2
Seção III – Dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu	2
Seção IV – Das atividades dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.....	3
Capítulo II – Da estrutura e funcionamento acadêmico-administrativo.....	4
Seção I – Dos órgãos.....	4
Capítulo III – Da estrutura e organização dos cursos.....	4
Seção I - Dos mestrados acadêmicos.....	6
Seção II - Dos mestrados profissionais	7
Seção III - Do doutorado	9
Seção IV - Dos prazos	10
CAPÍTULO IV - Da organização da comunidade acadêmica	10
Seção I - Do corpo docente.....	10
Seção II - Do corpo discente e de sua admissão	11
Seção III - Da avaliação do rendimento e da frequência.....	12
Seção IV - Dos exames de proficiência em língua estrangeira	13
Seção V - Dos exames de qualificação.....	13
Seção VI - Do depósito das dissertações e teses	15
CAPÍTULO V - Das defesas de dissertações e teses.....	15
Seção I - Das bancas examinadoras.....	15
Seção II - Do julgamento.....	15
CAPÍTULO VI - Do trancamento e do cancelamento de matrícula.....	16
Seção I - Do trancamento de matrícula.....	16
Seção II - Do cancelamento de disciplina	16
Seção III - Do cancelamento total da matrícula.....	17
Seção IV - Do desligamento.....	17
Seção V - Do reingresso no programa.....	17
CAPÍTULO VII - Dos títulos e certificados	17
Seção I - Do título de mestre.....	17
Seção II – Do título de doutor.....	18
CAPÍTULO VIII - Das disposições finais.....	18

edu

Disposições preliminares

Do regulamento e seus objetivos

Art. 1º O presente regulamento define e disciplina a organização e o funcionamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, complementando seu Regimento Geral.

Art. 2º As normas deste Regulamento serão completadas pelos atos normativos internos baixados pelos órgãos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Capítulo I - Definições e objetivos

Seção I – Da Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 3º A Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo é constituída pelo sistema de atividades de ensino, pesquisa e extensão que tem por finalidade a formação qualificada de docentes, pesquisadores e recursos humanos para setores acadêmicos e não acadêmicos, com amplo domínio de conhecimentos em determinado campo do saber e visando contribuir para a geração de conhecimento e para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, profissional e cultural do país.

Seção II – Dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 4º A pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de São Paulo está organizada em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, cada um dos quais compreende o conjunto de atividades e cursos de doutorado, de mestrado acadêmico e de mestrado profissional, sendo constituídos por um núcleo comum de pesquisadores em determinado campo do saber ou domínio de conhecimento que compartilhem da mesma estrutura acadêmico-administrativa especificada por área(s) de concentração, organizada(s) em linhas de pesquisa e respectivos projetos.

Seção III – Dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* constituem atividade primordial dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de São Paulo.



Art. 6º Os níveis dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado e mestrado) serão determinados pelo desenvolvimento de suas linhas e projetos de pesquisas em respectivas áreas de concentração.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de São Paulo estabelecem-se nos níveis de mestrado e doutorado, apresentando-se em duas modalidades para os mestrados, conforme as seguintes características:

I – Curso de mestrado - modalidade acadêmica: compreende um conjunto de atividades sistematizadas de estudos e investigação orientadas que visam à formação acadêmico-científica para a docência e pesquisa, proporcionada pelo cumprimento de disciplinas e atividades programadas e pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, os quais resultam em dissertação de expressivo domínio de conhecimento da literatura existente sobre o tema tratado, capacidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, aprovada em exame de qualificação e defendida em sessão pública.

II – Curso de mestrado – modalidade profissional: compreende um conjunto de atividades sistematizadas de estudos e investigação orientadas que visam à formação acadêmico-científica e profissional, proporcionada pelo cumprimento de disciplinas e atividades programadas capazes de oferecer aprofundamento de conhecimentos expressivos para o aprimoramento do profissional em sua área de atuação. O projeto de pesquisa desenvolvido pelo aluno resulta em dissertação, avaliada em exame de qualificação e defendida em sessão pública.

III – Curso de doutorado: compreende um conjunto de atividades sistematizadas de estudos e investigação orientadas que visem o aprimoramento da formação acadêmico-científica, proporcionada pelo cumprimento de disciplinas e atividades programadas que resultem em tese representativa como contribuição original de investigação científica, tecnológica ou artística, avaliada em exame de qualificação e defendida em sessão pública.

Seção IV – Das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 8º Constituem-se como atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* os estudos avançados, trabalhos de investigação e divulgação científica, produções acadêmicas, artísticas, tecnológicas, profissionais e culturais do corpo de pesquisadores vinculados às áreas de concentração específicas de cada Programa.

Art. 9º As atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser realizadas na forma individualizada ou coletiva, privilegiando-se as atividades de caráter coletivo que envolvam corpo docente e discente, e que poderão compreender:

I – pesquisa científica e tecnológica institucionalizada;

II – eventos acadêmicos, científicos e culturais;

III – convênios, parcerias e acordos interinstitucionais, nacionais ou internacionais.



Capítulo II – Da estrutura e funcionamento acadêmico-administrativo

Seção I – Dos órgãos

Art. 10 São órgãos da Pós-graduação *stricto sensu*:

I – Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

II – Pro - Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

III - Colegiados dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa;

IV – Coordenadorias dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 11 A Pro - Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e fomento do ensino de pós-graduação, assim como das atividades de pesquisa voltadas ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

Parágrafo único - São atribuições da Pro - Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação a organização do calendário das atividades dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e o encaminhamento e submissão de propostas de novos cursos e de oferta semestral de títulos da pós-graduação aos colegiados superiores: Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CPIP) e Conselho Superior (Consu), quando couber.

Art. 12 São atribuições do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação a determinação de diretrizes e planos para o desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu* no IFSP.

Art. 13 Cada um dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSP constará de um colegiado próprio, presidido pelo coordenador do Programa, com composição representativa do corpo docente, do corpo discente e de um membro da direção do *campus* ligado à pós-graduação.

Art. 14 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são órgãos vinculados às Coordenadorias dos Programas, de caráter consultivo nos assuntos pertinentes à promoção, acompanhamento, supervisão e avaliação do ensino de seus cursos.

Art. 15 Constitui atribuição dos Colegiados dos Programas assessorar as Coordenadorias dos Programas no planejamento, organização e desenvolvimento dos cursos e emitir de parecer sobre: organização de grade curricular, disciplinas e atividades programadas; credenciamento de bancas examinadoras e colaboradores externos; solicitação de criação de comissões docentes e seus respectivos relatórios; solicitações de recursos dos alunos ou outros setores acadêmicos; apreciação de equivalência, aproveitamento ou dispensa de disciplinas; indicação de orientação ou substituição de orientadores; deliberação sobre prorrogação de prazos; indicar personalidades a receberem títulos de mérito acadêmico (*honoris causa e notório saber*) e outros assuntos, conforme solicitação e encaminhamentos das Coordenadorias dos Programas.



Art. 16 Assuntos referentes ao funcionamento dos Colegiados de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, como definições de calendário e frequência de reuniões, formas de convocação e quorum, prazos de encaminhamento de pauta e expedientes deverão ser fixados segundo regimento interno próprio de cada Colegiado.

Art. 17 As Coordenadorias dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são órgãos de planejamento e gestão das atividades de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e são compostas pelas coordenações dos cursos que integram cada Programa.

§ 1º O coordenador de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* é designado pelo Colegiado do Programa e nomeado pela Diretoria Geral do *Campus*.

§ 2º O mandato para cargos de coordenação é de até 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução e concomitante com o período da avaliação trienal do programa pela Capes.

Art. 18 – São atribuições das Coordenadorias de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

I – coordenar a elaboração, implantação, consolidação, desenvolvimento e avaliação da execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos que integram os Programas, encaminhando-os para apreciação do Colegiado do Programa e da Pro – Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

II - estabelecer e organizar o regime escolar, o horário de funcionamento e oferta de disciplinas, processo seletivo, abertura de inscrições e matrículas;

III - constituir e convocar Comissões para instrução, análise, acompanhamento ou implantação de processos acadêmicos, organização de eventos científicos e encaminhamentos acadêmico-administrativos; distribuição de bolsas e avaliação de bolsistas; proposição de convênios e parcerias do Programa;

IV - instruir processos que devam ser objeto do Colegiado do Programa;

V - revisar e propor aprimoramento dos objetivos e pressupostos pedagógicos dos cursos, estrutura curricular, ementas, conteúdos e disciplinas;

VI - solicitar a abertura de processo seletivo e propor o número de vagas para os cursos;

VII - propor número máximo de alunos por orientador;

VIII - promover avaliação da atuação didático-pedagógica do corpo docente e do desempenho do corpo discente;

IX - informar e orientar alunos, acompanhando a vida acadêmica, promovendo apoio acadêmico requerido;

X - convocar docentes e discentes, sempre que necessário;

XI - promover a articulação das atividades e cursos do Programa com organizações e associações científicas, tecnológicas e de ensino, nacionais ou internacionais;

XII - coordenar ações visando o preenchimento do ColetaCapes na plataforma Sucupira;

XIII - supervisionar a execução, pelo corpo docente, da aplicação das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento acadêmico dos alunos.

Capítulo III – Da estrutura e organização dos cursos

Art. 19 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de doutorado ou mestrado, modalidade acadêmica ou profissional, deverão seguir organização e planejamento de seus respectivos Projetos Pedagógicos e/ou instrumentos normativos próprios nos quais deverão estar definidas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas às áreas de concentração e linhas de pesquisa dentro do respectivo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único Os Projetos Pedagógicos deverão contemplar aulas teóricas ou práticas, atividades relativas à elaboração de tese ou dissertação, estudos de investigação e aprofundamento e formas de participação em outras atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, profissionais e culturais dos respectivos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* organizados em: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, disciplinas eletivas, atividades programadas e elaboração de dissertação ou tese.

Art. 20 A integralização de atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor será expressa em unidades de crédito.

Art. 21 O Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio deverá sistematizar a composição de créditos necessários para conclusão do curso, respeitando as características gerais que determinam o nível e a modalidade do curso constantes neste Regulamento.

Art. 22 Cada programa definirá as normas para o processo seletivo de seus cursos, nos níveis de doutorado e mestrado, modalidades acadêmica ou profissional, em instrumento normativo próprio, e delimitará as condições de ingresso, respeitando as normas gerais deste Regulamento e do Regimento Geral do IFSP, encaminhando este para a Pro – Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Seção I - Dos mestrados acadêmicos

Art. 23 Nos mestrados acadêmicos, cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 24 O curso de mestrado acadêmico demandará um mínimo de 76 (setenta e seis) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e dissertação.

Art. 25 A definição da composição dos créditos para integralização de atividades necessárias à obtenção de título de mestre deverá estar prevista no Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio, obedecendo às seguintes características:

I – as disciplinas, obrigatórias, eletivas e optativas, deverão ser compostas por números de créditos superiores ou iguais a 2 (dois), sendo respeitada a proporção mínima de metade dos créditos para atividades em sala de aula;

II – as atividades programadas deverão ser compostas por números de créditos superiores ou iguais a 2 (dois);

III – a elaboração de dissertação deverá corresponder a 46 (quarenta e seis) créditos;

IV – o prazo mínimo para conclusão do curso, previsto em Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

V – o prazo máximo para conclusão do curso, previsto em Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 26 As disciplinas optativas, escolhidas pelos alunos, deverão estar relacionadas com as linhas de pesquisa ou com o projeto de pesquisa do aluno, com anuência do orientador.

Art. 27 Constituirá condição indispensável ao mestrado a comprovação de proficiência em língua estrangeira antes do exame de qualificação.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência externos à instituição a critério do colegiado de curso.

Art. 28 O aluno do mestrado acadêmico poderá candidatar-se para o exame de qualificação somente após integralização dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e obtiver a proficiência em língua estrangeira.

Art. 29 O aluno aprovado em exame de qualificação poderá candidatar-se para defesa de dissertação somente após integralização de todos os créditos necessários à conclusão do curso.

Art. 30 A dissertação de mestrado deve evidenciar conhecimento de literatura existente e capacidade de investigação do aluno, além de erudição no tema de sua pesquisa.

Art. 31 A aprovação da dissertação, em defesa pública, constitui etapa final do curso de mestrado para a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. Caso sejam indicadas correções na dissertação o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega da versão corrigida.

Seção II - Dos mestrados profissionais

Art. 32 Nos mestrados profissionais, cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 33 O curso de mestrado profissional demandará um mínimo de 76 (setenta e seis) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e dissertação.

Art. 34 A definição da composição dos créditos para integralização de atividades necessárias à obtenção de título de mestre deverá estar prevista no Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio, obedecendo as seguintes características:

I – as disciplinas, obrigatórias e optativas, deverão ser compostas por números de créditos múltiplos de 2 (dois), sendo respeitada a proporção mínima de metade dos créditos para atividades em sala de aula;

II – as atividades programadas deverão ser compostas por números de créditos múltiplos de 2 (dois);

III – a elaboração de dissertação e o produto resultante corresponderá a 46 (quarenta e seis) créditos;

IV – o prazo mínimo para conclusão do curso, previsto em Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

V – o prazo máximo para conclusão do curso, previsto em Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 35 As disciplinas optativas, escolhidas pelos alunos, deverão estar relacionadas com as linhas de pesquisa ou com o projeto de pesquisa do aluno.

Art. 36 Constituirá condição indispensável ao mestrado a comprovação de proficiência em língua estrangeira antes do exame de qualificação.

Art. 37 O aluno do mestrado profissional poderá candidatar-se para o exame de qualificação após integralização dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e obtenção da proficiência em língua estrangeira.

Art. 38 O aluno aprovado em exame de qualificação poderá candidatar-se para defesa de dissertação após a integralização de todos os créditos necessários à conclusão do curso.

Art. 39 A dissertação de mestrado deve evidenciar conhecimento de literatura existente e capacidade de investigação do aluno, além de erudição no tema de sua pesquisa.

Art. 40 Outros produtos científicos, tecnológicos ou artísticos, equivalentes à dissertação poderão ser defendidos em defesa pública.

Art. 41 A aprovação da dissertação, em defesa pública, constitui etapa final do curso de mestrado para a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. Caso sejam indicadas correções na dissertação o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega da versão corrigida.

Seção III - Do doutorado

Art. 42 No doutorado, cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 43 O curso de doutorado demandará o cumprimento de, no mínimo, 108 (cento e oito) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e tese.

Art. 44 A definição da composição dos créditos para integralização de atividades necessárias à obtenção de título de doutor deverá estar prevista no Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio, obedecendo às seguintes características:

I – as disciplinas, obrigatórias e optativas, deverão ser compostas por números de créditos múltiplos de 2 (dois), sendo respeitada a proporção mínima de metade dos créditos para atividades em sala de aula;

II – as atividades programadas serão compostas por números de créditos múltiplos de 2 (dois);

III – a elaboração de tese corresponde a 66 (sessenta e seis) créditos;

IV – o prazo para conclusão do curso não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro), nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 45 As disciplinas optativas, escolhidas pelos alunos, deverão estar relacionadas com as linhas de pesquisa ou com o projeto de pesquisa do aluno.

Art. 46 A tese deve ser o resultado de investigação original, comprovando trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido e a capacidade de desenvolvimento de pesquisa.

Art. 47 Constituirá condição indispensável ao doutorado a comprovação de proficiência em língua estrangeira, antes do exame de qualificação, e conforme disposições a este respeito constantes do Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio.

Art. 48 O aluno do doutorado poderá candidatar-se para o exame de qualificação após integralização dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e obtenção da proficiência em língua estrangeira.

Art. 49 O aluno aprovado em exame de qualificação poderá candidatar-se para defesa de tese após integralização de todos os créditos necessários à conclusão do curso.

Art. 50 A aprovação da tese, em defesa pública, constitui a etapa final do programa de doutorado para obtenção do título de Doutor.

Seção IV - Dos prazos

Art. 51 Respeitadas as características dos níveis e modalidades de curso de pós-graduação *stricto sensu* definidas neste Regulamento, os prazos máximos para o depósito da dissertação ou tese serão determinados pelos Projetos Pedagógicos e/ou instrumentos normativos próprios, respeitadas as disposições deste regulamento.

Art. 52 A contagem do período de realização dos cursos de mestrado e de doutorado tem início no primeiro mês de aula e término com o depósito da dissertação ou da tese na Secretaria Geral do *campus* em que o aluno está matriculado.

Art. 53 Em caráter extraordinário, a pedido do aluno aprovado no exame de qualificação, o coordenador do programa, em face das justificativas apresentadas pelo orientador, poderá conceder a prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese, uma única vez, por um período de no máximo 6 (seis) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado pelo aluno, em protocolo na Secretaria, instruído com o parecer do orientador e com o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação em protocolo na Secretaria.

§ 2º No período de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, sendo obrigatória a matrícula.

CAPÍTULO IV - Da organização da comunidade acadêmica

Seção I - Do corpo docente

Art. 54 O corpo docente é composto de professores doutores vinculados ao Instituto Federal de São Paulo, com titulação reconhecida pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único Poderão integrar o corpo docente, professores visitantes de outros *Campi* do IFSP, de outras instituições do país ou do exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, ocasionalmente convidados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, por indicação do coordenador do programa.

Art. 55 A forma de indicação e definição do orientador será conforme Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio.

Art. 56 Seja por iniciativa do professor, seja por iniciativa do aluno, o Colegiado do Programa ou a Coordenação poderão aprovar a mudança do orientador da dissertação ou tese, desde que reconheçam haver motivos suficientes que a justifiquem.

§1º A solicitação de mudança de orientador deve ser protocolada na Secretaria, acompanhada de justificativa e documentos que possibilitem a avaliação da mesma.

§2º A avaliação da solicitação de mudança de orientador e indicação de novo somente será efetivada com o parecer favorável do Colegiado do Programa.

Art. 57 No caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa deverá providenciar sua substituição, sem nenhum prejuízo ao orientando.

Seção II - Do corpo discente e de sua admissão

Art. 58 O número de vagas dos cursos é proposto pela coordenação do programa e deve ser distribuído entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa, considerando a relação e a disponibilidade existentes entre orientadores e orientandos, com aval da Diretoria de Pós-graduação.

§ 1º A admissão nos cursos de mestrado é aberta aos portadores de diploma de Graduação ou certificados de conclusão de cursos superiores de graduação, obtidos em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, submetidos e aprovados em processo de seleção estabelecido pelo Programa e que iniciem as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de Mestre.

§ 2º A admissão no curso de doutorado é aberta aos portadores de diploma ou certificados de mestrado, obtidos em programas recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos e aprovados em processo de seleção e que iniciem as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de Doutor.

I – Para o caso de doutoramento direto, o certificado de mestrado será dispensado, bastando o diploma de graduação.

§ 3º A quantidade de vagas, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos regulares serão divulgados em edital.

Art. 59 A admissão nos cursos de mestrado e doutorado será procedida, no mínimo, por análise e avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição, curriculum, pré-projeto de pesquisa e entrevista de seleção; podendo ser aplicadas provas específicas determinadas pelos projetos pedagógicos e/ou instrumento normativo próprio.

Art. 60 O corpo discente do programa é constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo, sob tutela de orientador.

Parágrafo único Alunos regulares são aqueles que estão realizando atividades curriculares ou em fase de orientação de dissertação ou tese.

Art. 61 Autorizados pela Coordenação do Programa e com o aval da Diretoria de Pós-graduação, poderão ser disponibilizadas vagas em disciplinas para alunos em condição não regular, respeitadas as condições para o bom andamento do curso.

Parágrafo único Alunos não regulares são matriculados apenas em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação e, portanto, não estão vinculados a nenhum Programa de Pós-graduação *stricto sensu* que conduza ao título de mestre ou doutor.

Art. 62 O aluno não regular autorizado pelo coordenador do programa a vincular-se à disciplina, poderá requerer aproveitamento de disciplinas obtidas nesta condição, por ocasião de seu ingresso como aluno regular do programa.

Art. 63 O aproveitamento de disciplinas cursadas na condição não regular poderá ser requerido no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir do período letivo em que a disciplina foi cursada.

Art. 64 As vagas disponíveis para alunos não regulares são definidas após o encerramento das matrículas de alunos regulares.

Parágrafo único A quantidade de vagas por disciplina, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos não regulares serão divulgados em edital.

Art. 65 A matrícula inicial nos programas de pós-graduação é destinada aos candidatos aprovados na seleção dos cursos de cada programa e será realizada no período designado no calendário acadêmico.

Parágrafo único A matrícula deverá ser renovada semestralmente, pelo aluno, junto a Secretaria de pós-graduação, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 66 Autorizado pelo Coordenador do Programa, o aluno poderá inscrever-se em disciplinas excedentes à integralização dos créditos necessários para a conclusão do curso, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único As disciplinas cursadas na forma disposta no *caput* deste artigo não serão utilizadas para equivalências ou dispensas das disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.

Art. 67 O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas e cursos deverá ser submetidos à análise e parecer do Coordenador do Programa.

Parágrafo único O aproveitamento do previsto no *caput* deve ser solicitado pelo aluno na Secretaria, instruído de documentação comprobatória da disciplina cursada, constando de ementa da disciplina e carga horária.

Seção III - Da avaliação do rendimento e da frequência

Art. 68 As formas e critérios de avaliação de cada disciplina são estabelecidos pelo docente responsável, com a supervisão do coordenador do programa.

Art. 69 A avaliação nas disciplinas é expressa por nota, graduadas de zero a 10 (dez), sendo a nota mínima para aprovação igual ou superior a 6 (seis), permitindo-se o fracionamento de 5 (cinco) décimos.

Art. 70 A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas e/ou atividades programadas.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos dos cursos e/ou instrumentos normativos próprios poderão dispor sobre a frequência às disciplinas, atividades programadas, respeitando-se o mínimo legal exigido estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Não há abono de faltas nas disciplinas ou atividades programadas, exceto as previstas em lei.

Art. 71 O aluno reprovado por nota ou frequência poderá matricular-se e cursar novamente a mesma disciplina somente uma única vez.

§ 1º Na hipótese de essa disciplina ser optativa e não ser oferecida no semestre subsequente, o Coordenador do Programa poderá indicar outra equivalente.

§ 2º Na hipótese de não oferecimento da disciplina ou de outra que seja considerada equivalente no semestre subsequente, o Coordenador do Programa poderá autorizar seu cumprimento em regime ou classe especial.

Seção IV - Dos exames de proficiência em língua estrangeira

Art. 72 O aluno do curso de mestrado ou doutorado deve demonstrar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio.

§ 1º Poderá ser aproveitada, para o curso de doutorado, a proficiência reconhecida no curso de mestrado.

§ 2º Os alunos estrangeiros poderão ser dispensados do exame de proficiência em sua língua materna, se ela for exigência do Programa ou do curso.

§ 3º O Diploma de mestrado obtido no exterior poderá servir como prova de proficiência na língua estrangeira em que foi obtido, caso essa língua seja exigência do curso de mestrado ou doutorado, ou do Programa.

§ 4º Os alunos estrangeiros deverão ser submetidos a exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 73 O exame de proficiência em língua estrangeira será aplicado no processo seletivo e, posteriormente, uma vez por semestre.

Parágrafo único Na hipótese de não aprovação durante o processo de seleção, o aluno poderá realizar o exame de proficiência a cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

Seção V - Dos exames de qualificação

Art. 74 Para se tornar candidato ao título de Mestre ou ao título de Doutor, o aluno deve ser aprovado em exame de qualificação realizado por banca examinadora, respeitando os seguintes critérios:

I - os membros da banca, inclusive os suplentes, serão aprovados pelo Colegiado do Programa, mediante proposta conjunta do orientando e do orientador;

II - os membros da banca, inclusive suplentes, devem ser designados de forma a ser sempre mantida a composição heterogênea de professores externos e internos ao programa de pós-graduação do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 75 O aluno somente pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e ter atendido às exigências específicas propostas em Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio.

Art. 76 O aluno deve solicitar o exame de qualificação mediante a apresentação de requerimento junto à Secretaria, subscrito pelo orientador, e instruído com 05 (cinco) vias dos exemplares de qualificação.

Parágrafo único O prazo para realização do exame de qualificação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

Art. 77 A banca do exame de qualificação para o mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores, todos com título de Doutor, que são o orientador, um professor interno e outro externo ao quadro de docentes do programa de pós-graduação do Instituto Federal de São Paulo. A banca é composta por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo ao quadro de docentes do programa de pós-graduação do Instituto Federal de São Paulo.

Parágrafo único Nos mestrados profissionais, poderão ser indicados membros examinadores mestres com reconhecida experiência na área de atuação, a critério do Programa.

Art. 78 A banca do exame de qualificação para o doutorado será composta, no mínimo por 03 (três) examinadores, todos com título de Doutor, que são o orientador, um professor interno e outro externo ao quadro docente do Instituto Federal de São Paulo. A banca também é composta por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo ao quadro docente do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 79 A sessão do exame de qualificação deverá ser pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento e previstas em Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio.

Art. 80 No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º O aluno que não lograr aprovação no exame de qualificação poderá submetê-lo mais uma única vez, dentro do prazo estipulado pelo Programa.

Art. 81 O exame de qualificação deverá ter prazo máximo para realização determinado pelo Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio.

Seção VI - Do depósito das dissertações e teses

Art. 82 O aluno do mestrado deve requerer a realização da defesa da dissertação mediante a apresentação de requerimento próprio junto à Secretaria Geral, instruído com no mínimo 05 (cinco) vias encadernadas da dissertação, arquivo eletrônico da dissertação em disco compacto (CD) e carta do orientador.

Parágrafo Único Só será aceito o depósito mediante o aluno estar com toda a documentação em ordem na secretaria, incluindo os diplomas requeridos.

Art. 83 O aluno do doutorado deverá requerer a realização da defesa da tese mediante a apresentação de requerimento próprio, instruído com no mínimo 07 (sete) vias encadernadas da tese, arquivo eletrônico da tese em disco compacto (CD) e carta do orientador.

Parágrafo único Só será aceito o depósito mediante o aluno estar com toda a documentação em ordem na secretaria, incluindo os diplomas requeridos.

CAPÍTULO V - Das defesas de dissertações e teses

Seção I - Das bancas examinadoras

Art. 84 A banca examinadora, nos programas de mestrado, deve ser formada por no mínimo 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, que são o orientador, um professor interno e outro externo ao quadro docente do Instituto Federal de São Paulo. Os membros suplentes também devem ser um interno e outro externo ao quadro docente do Instituto Federal de São Paulo.

Parágrafo único Nos mestrados profissionais, poderão ser indicados membros mestres com reconhecida experiência na área de atuação, a critério do Programa.

Art. 85 A banca examinadora para a defesa da tese de doutorado deverá ser formada por no mínimo 5 (cinco) examinadores titulares e 4 (quatro) suplentes, todos com título de Doutor, que são o orientador e quatro professores, dos quais dois internos e dois externos ao quadro docente do Instituto Federal de São Paulo. Os membros suplentes também devem ser dois internos e dois externos ao quadro docente do Instituto Federal de São Paulo.

Parágrafo único A defesa pública de dissertação ou tese deverá ocorrer em 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de aprovação pelo Colegiado do Programa.

Seção II - Do julgamento

Art. 86 A sessão de defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado é pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.

Art. 87 Na defesa do título de Mestre ou Doutor, não haverá atribuição de notas, devendo o aluno ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 1º Casos de indicação de revisão ou correção devem constar em ata da defesa, com indicação de prazo de um mês para entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria, sendo 1(um) exemplar encadernado no padrão determinado pela biblioteca junto com o arquivo em disco compacto (CD).

§ 2º No programa de mestrado profissional o candidato deverá entregar também o produto final do programa.

§ 3º Será considerada reprovada a dissertação que obtiver maioria de manifestações pela reprovação emitidas pelos membros da banca examinadora.

Art. 88 A reprovação na defesa da dissertação ou da tese implicará a negação de grau e o desligamento do Programa.

Parágrafo Único A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá segunda argüição do candidato reprovado.

CAPÍTULO VI - Do trancamento e do cancelamento de matrícula

Seção I - Do trancamento de matrícula

Art. 89 O aluno poderá, tendo cursado no mínimo um semestre do curso, requerer, uma única vez, o trancamento total da matrícula por um semestre letivo, mediante a apresentação à Secretaria de requerimento contendo as justificativas do pedido devidamente comprovadas.

§ 1º Compete ao coordenador do programa, após manifestação da Secretaria, decidir sobre o pedido.

§ 2º No caso de deferimento do pedido de trancamento de matrícula, eventual pedido de destrancamento estará condicionado à oferta de nova turma do programa, com possibilidade de aproveitamento das disciplinas já cursadas.

Art. 90 O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Seção II - Do cancelamento de disciplina

Art. 91 O aluno pode requerer cancelamento de, no máximo, uma disciplina pelo prazo de um semestre letivo, que deverá ocorrer antes que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária tenha sido cumprida.

Parágrafo único Transcorrido o prazo referido no *caput* deste artigo, o pedido de cancelamento de disciplina deverá ser submetido à apreciação do coordenador do programa, com a comprovação documental do motivo alegado.



Seção III - Do cancelamento total da matrícula

Art. 92 A aprovação do pedido de cancelamento total da matrícula implica no desligamento do aluno do Programa ao qual estava vinculado.

Seção IV - Do desligamento

Art. 93 O aluno será desligado do programa de mestrado ou doutorado e terá cancelada sua matrícula nas seguintes situações:

- I. deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II. não se submeter ao exame de qualificação no prazo estabelecido pelo Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio;
- III. ser reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV. não depositar dissertação ou tese nos prazos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio;
- V. ser reprovado na defesa da dissertação ou da tese;
- VI. não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- VII. usar de falsidade ideológica ou plágio na apresentação de documentos e informações;
- VIII. ser reprovado duas vezes na mesma disciplina.

Seção V - Do reingresso no programa

Art. 94 O aluno que tiver sua matrícula cancelada ou for desligado do Programa poderá somente retornar ao Programa submetendo-se a novo processo seletivo, desde que atenda aos critérios de reingresso definidos em instrumento normativo próprio.

CAPÍTULO VII - Dos títulos e certificados

Seção I - Do título de mestre

Art. 95 Será outorgado título de Mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros de banca examinadora.

Parágrafo único Em casos de indicação de revisão ou correção constante em ata da defesa, a outorga do título de Mestre fica condicionada à entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria Geral e respectiva aprovação.

Art. 96 No diploma de Mestre, poderá ou não ser designada a área de concentração, de acordo com o Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio.



Seção II - Do título de doutor

Art. 97 Será outorgado o título de Doutor ao candidato que obtiver aprovação dos membros de banca examinadora.

Parágrafo único Em casos de indicação de revisão ou correção constante em ata da defesa, a outorga do título de Doutor fica condicionada à entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria Geral e respectiva aprovação.

Art. 98 No diploma de Doutor poderá ou não ser designada a área de concentração, de acordo com o Projeto Pedagógico e/ou instrumento normativo próprio.

CAPÍTULO VIII - Das disposições finais

Art. 99 Os casos omissos serão resolvidos na forma prevista neste Regulamento, pelo Regimento Geral do Instituto Federal de São Paulo ou por atos normativos da Diretoria de Pós-graduação.



EDUARDO ANTONIO MODENA